



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO  
EDITADO EM, 24 / 09 / 97

## LEI Nº 053/97

**"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES  
ORÇAMENTARIAS PARA O ANO DE  
1.998 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"**

**SEBASTIÃO APARECIDO DE SOUZA** Prefeito Municipal  
de Japorá, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal  
**APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Esta lei fixa as Diretrizes Orçamentarias do Município  
de Japorá para o exercício de 1.998, compreendendo o disposto no artigo 63 da Lei  
Orgânica do Município, atendendo:

- I - Diretrizes da Administração Pública Municipal;
- II - Orientações para elaboração dos Orçamentos Anuais do  
Município.

### CAPÍTULO I

#### DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

##### Seção I

##### Das Diretrizes Gerais

**Art. 2º** - Na estimativa da Receita serão considerados os  
efeitos das modificações na legislação tributária, segundo os itens especificados no  
CAPÍTULO II desta lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Art. 3º** - No projeto de lei orçamentaria anual, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços estimados de acordo com a variação prevista para o exercício de 1.998, levando-se em conta e consideração os índices de crescimento do último exercício, as tendências de recursos para aquele ano, os serviços públicos necessários e indispensáveis para a fiel administração municipal.

**Art. 4º** - Terão prioridades na Administração a manutenção de atividades e a conservação e recuperação de bens próprios.

**Art. 5º** - Os projetos em fase de execução terão, sobre tudo, preferência sobre novos projetos.

**Art. 6º** - Serão assegurados os recursos destinados para as despesas de capital, de acordo com o Plano Plurianual de Investimentos, que acompanhará a Lei do Orçamento Anual.

**Art. 7º** - Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, para estruturação organo-operacional dos órgãos públicos, dependerão de autorização legislativa.

## Seção II

### DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

**Art. 8º** - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderá as Receitas e Despesas da administração direta, indireta, fundos e de fundações instituídas e mantidas pelo Município, de modo a evidenciar as políticas e programas de Governo, obedecidas as disposições estabelecidas nas legislações Federais, Estaduais e Municipais.

**Art. 9º** - A proposta orçamentaria do Legislativo deverá ser elaborada pela própria Câmara de Vereadores e encaminhada ao Executivo até 31 de agosto de 1.997, para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município e corresponderá a 10% (dez por cento) do orçamento previsto para o Município.

**Art. 10** - As despesas com pessoal e encargos sociais, não poderão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) das receitas correntes do orçamento anual.

**Art. 11** - As despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, observarão o limite determinado pelo artigo 212 da Constituição Federal e artigo 85 da Lei Orgânica do Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Art. 12** - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e seus encargos sociais, serviços da dívida, precatórios judiciais e outras despesas de custeio administrativo, operacional e transferências, bem como de programas financiados e aprovados por Leis Municipais, onde a Prefeitura tem a sua efetiva contrapartida.

**Art. 13** - É vedada a inclusão na Lei Orçamentaria, bem como em suas alterações, de dotações a título de subvenções sociais para entidades públicas Federais, Estaduais ou Municipais, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, ressalvadas as transferências e aplicações de recursos destinados a entidades para atendimento das ações de assistência social, educacional, cultural e econômica, observando-se ainda as disposições contidas no art. 19 da Constituição Federal, quando envolver gastos públicos a título de colaboração de interesse público, firmados os respectivos convênios, termos ou ajustes financeiros, quando exigido.

**Art. 14** - Na fixação das despesas serão observadas, de preferência, as prioridades e metas constantes no ANEXO I, integrante desta lei.

**Art. 15** - Na Lei Orçamentaria Anual, que apresentará em conjunto a programação dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, a discriminação da despesa far-se-á por categorias de programações, indicando-se a sua natureza, cuja classificação obedecerá as normas gerais da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações posteriores ou de outras disposições estabelecidas em Leis Federais Complementares.

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo, corresponderá aos agrupamentos dos elementos de natureza da despesa em consonância com a estrutura orgânica do Município, definida na Lei Orçamentaria Anual.

§ 2º - As receitas e despesas dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou superávit corrente, e o total do orçamento.

§ 3º - A Lei Orçamentaria Anual, incluirá, dentre outros, os demonstrativos:

I - das receitas do Orçamento Fiscal, obedecido o previsto no Art. 2º § 1º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964;

II - da natureza da despesa para cada órgão;

III - dos recursos a amparar o cumprimento para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, obedecendo o disposto no Artigo 11, desta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 4º - Além do disposto no "caput" deste artigo, o resumo geral das despesas do Orçamento Fiscal, será apresentado na forma do Anexo 2, constante da Lei Federal nº 4.320/64, ou na forma determinada pela legislação complementar Federal.

§ 5º - As categorias de programações serão identificadas segundo os órgãos e unidades orçamentarias por programa de trabalho, consolidando as funções, programas, sub programas, projetos e/ou atividades, conforme o vínculo de recursos, e finalmente, por órgão e funções, em obediência às normas estabelecidas na Lei Federal citada neste artigo.

§ 6º - O Orçamento da Seguridade Social atenderá no que couber as disposições contidas neste artigo, aplicáveis ao Orçamento Fiscal.

**Art. 16** - O Projeto de Lei Orçamentaria Anual será apresentado com a forma e o detalhamento descrito desta Lei, aplicando-se no que couber, as demais disposições estatuídas pela legislação complementar Federal.

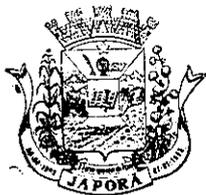
**Parágrafo Único** - As propostas de modificações ao Projeto de Lei Orçamentaria Anual, ou aos projetos que o modifique, serão apresentadas com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas nos parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º do Art. 64 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 17** - A Receita Tributária Municipal não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) do total da Receita Orçamentaria, exclusive as decorrentes de operações de créditos, possibilitando ao Município firmar convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres com a União ou com o Estado.

**Art. 18** - As receitas próprias de órgãos, fundos, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, serão programadas para atender, preferencialmente e respeitadas as peculiaridades de cada um, gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos prioritários, bem como, a racionalização das despesas e obtenção de ganhos de produtividade, no que couber.

**Art. 19** - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades inseridas no Anexo I integrante desta Lei, combinado com o artigo 14:

I - na elaboração da proposta orçamentaria e órgão central de orçamento atenderá as reivindicações já ouvidas através dos órgãos municipais correspondentes, de comissão representativa da comunidade, as prioridades de projetos, obras e serviços de interesse do Município relacionados especialmente ao desenvolvimento regional, à educação, à assistência social, à cultura, aos tributos sócio-econômicos e outros influentes, visando a consolidação do Orçamento Fiscal e Seguridade Social.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

II - as dotações à conta dos recursos orçamentários destinados às despesas de capital observarão a participação relativa de 35% (trinta e cinco por cento), admitida uma variação de até 50% (cinquenta por cento), sobre esse percentual.

**Art. 20** - O órgão central, encarregado do Planejamento Municipal, comandará as alterações orçamentárias, observadas as reduções, contenções e não aplicações de despesas em determinadas unidades, em favor de outras unidades orçamentárias, objetivando a aplicação em áreas prioritárias de maiores concentrações e de necessidades de serviços públicos.

**Art. 21** - A abertura de créditos adicionais especiais indicará, obrigatoriamente, as fontes de recursos para ocorrer às Despesas, mediante autorização legislativa.

**Parágrafo Único** - Os créditos suplementares, autorizados na Lei Orçamentaria Anual e abertos por Decretos do Poder Executivo, obedecerão a legislação e os limites estabelecidos no Orçamento Geral do Município.

**Art. 22** - Os Orçamentos da Administração Indireta, Fundos e Fundações Municipais, constarão da Lei Orçamentaria Anual, em dotações globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos.

**Parágrafo Único** - Da Lei Orçamentaria Anual, constará os valores em dotações globais, da receita e despesas da administração indireta, Fundos e Fundações Municipais, cujos orçamentos serão aprovados por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 23** - A Lei Orçamentaria Anual, bem como suas alterações, não destinará recursos para execução direta pela administração, de projetos e atividades típicos das administração Federal e Estadual, salvo os recursos e respectivas despesas oriundos de Termos de Cooperação técnicas e financeiras e/ou convênios autorizados por Lei.

**Parágrafo Único** - Os recursos e respectivas despesas de que trata este artigo, também poderão ser consignados nas receitas e despesas extra-orçamentárias, conforme o caso.

**Art. 24** - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentaria Anual à Câmara Municipal deverá:

I - explicitar sinteticamente, a situação econômico-financeira do Município, dívida fundada, dívida flutuante, saldo de créditos especiais, restos a pagar, e outros compromissos financeiros, e justificativas da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

II - informações e dados relacionados aos Projetos de Investimentos, de forma a identificar os objetivos a serem especificados de forma Regionalizada no Plano Plurianual de Investimentos do Município.

## CAPÍTULO II

### DAS REVISÕES TRIBUTÁRIAS

**Art. 25** - O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente a:

I - revisão da legislação e de cadastramento imobiliário, para efeitos do lançamento do IPTU;

II - recadastramento dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

III - reavaliação imobiliária, para cobrança do ITBI;

IV - controle da Circulação de Mercadorias, produzidas e comercializadas no Município, para efeito do crescimento do índice de participação no ICMS;

V - amostragens populacionais periódicas, visando a obtenção de ganhos nos recursos do Fundo de Participação do Município - FPM, distribuídos em função da receita da União, do Imposto de Renda e Imposto Sobre Produtos Industrializados;

VI - aperfeiçoamento dos critérios de cobrança de tributos, especialmente correções dos créditos do Tesouro Municipal pagos em atraso;

VII - recuperações dos investimentos, através da cobrança da Contribuição de Melhoria, determinada em Lei;

VIII - cobrança, através das Taxas de Serviços Prestados ou exercício do Poder de Polícia, de custos atualizados, em acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades, vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviço, comércio e indústrias em geral e outras que julgar conveniente financeiramente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 26** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ,  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE  
HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE.

  
Sebastião Aparecido de Souza  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## ANEXO I

### INTEGRANTE DA DO PROJETO DE LEI Nº 001/97 (ARTIGOS 14 E 19)

#### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

##### I - LEGISLATIVA

a - Dar continuidade e aperfeiçoar o processo Legislativo no tocante ao atendimento das matérias de sua competência.

b - Dar consistência nos métodos de fiscalização orçamentaria e financeira do Município.

##### II - JURÍDICA

a - cumprimento dos precatórios Judiciais.

b - representação do Município junto às diversas esferas do Judiciário (Justiça do Trabalho, Justiça Federal e Justiça comum).

c - assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo na elaboração de projetos de leis a serem submetidos ao Legislativo.

d - assessoramento quanto à aplicação das Leis (Constituições Federal e do Estado e Lei Orgânica do Município) e demais atos e Leis do Poder Público.

##### III - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

a - consolidar o processo de implantação e aprimoramento do Regime Jurídico Único.

b - iniciar o sistema de promoção e valorização do servidor público municipal.

c - incentivar o treinamento de recursos humanos.

d - efetuar aperfeiçoamento nos sistemas administrativos, planejamento, orçamentação, prestações de contas, e controle interno da Prefeitura, seus órgãos, fundos e entidades da administração indireta, utilizando pessoal próprio e técnico especializado.

e - promover e coordenar a divulgação e publicação dos atos públicos municipais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

f - a fim de promover e prestar atendimento aos serviços públicos adequados, efetuar a aquisição de veículos, móveis e utensílios, máquinas e aparelhos, computadores e demais equipamentos aperfeiçoados para a administração.

g - no setor fazendário, com a finalidade de dar maior consistência nos serviços administrativos, também adquirir máquinas de escrever e somar de boas qualidades, de preferência eletrônicos, computadores e equipamentos respectivos.

h - incentivar a arrecadação de tributos e rendas municipais mediante promoções e competições, construções e/ou ampliações e manutenção de postos fiscais, e adquirindo veículos motorizados e equipamentos para tal finalidade e promover a cobrança dos tributos em atrasos.

i - efetuar o controle rígido da dívida fundada interna, inclusive da flutuante e cumprir com os encargos financeiros dentro dos prazos estipulados.

j - prestar o atendimento necessário relativo às contribuições sociais sobre pessoal, serviços e obras.

k - efetuar o registro, controle, manutenção e guarda dos bens municipais.

l - promover a desapropriação de bens imóveis, quando necessário, destinados a execução de obras e serviços públicos na forma da lei.

m - enfim, coordenar e assessorar todas as atividades e ações que lhe pertence, assegurando com firmeza os encargos devidos pela administração e fazenda e de outros decorrentes dos Orçamentos, dando tranqüilidade no desempenho dos serviços em geral.

## IV - AGRICULTURA, PECUÁRIA E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

a - desenvolver atividades e projetos de produção agropecuária.

b - dar continuidade e maior avanço aos projetos e atividades com pesquisas e assistência ao produtor rural, de preferência através de convênios firmados com o IAGRO, EMPAER, EMBRAPA, UEMS UFMS e outros decorrentes.

c - incentivar com maior avanço às atividades e projetos ligados ao abastecimento com formação de hortas e pomares comunitários, feiras livres, matadouros e construção e instalação de obras e/ou execução de serviços para esta finalidade, sendo estes comunitários ou não.

d - aquisição de bens de consumo para revenda (sementes, mudas, fertilizantes, defensivos e outros produtos agrícolas) ao pequeno produtor rural, inclusive promover a armazenagem.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

e - aquisição de equipamentos e materiais permanentes agrícolas novos ou já em utilização, para atendimento ao mini e pequeno produtor rural e as instituições de pesquisa pública ou privada, para atendimento ao desenvolvimento tecnológico ou na conservação do solo, meio ambiente e prestação de serviços nas demais atividades correlatas.

f - prestar o atendimento relativo a titulação definitiva do assentamento fundiário, como aquisição de áreas para a implantação de pequenos sítios.

g - executar obras de drenagens e irrigação na zona rural em propriedades de mini e pequeno produtor rural.

h - adquirir dentro da realidade do município frota de máquinas e veículos para mecanização agrícola, inclusive sua manutenção, destinada a uso para mini e pequeno produtor rural.

i - efetuar campanhas de defesas vegetal e animal e seus desenvolvimentos, melhorando as raças de animais, construindo galinheiros, pocilgas, estábulos e outros da atividade, em propriedades de mini e pequeno produtor rural.

j - incentivar a agricultura, piscicultura com construção de tanques e laboratórios para alevinos, nas propriedades de mini e pequeno produtor rural, através de convênios e cooperação técnica dos órgãos competentes.

k - proteção ao meio ambiente, mediante a aquisição de aparelhos topográficos e frota mecanizada própria para execução de curvas de níveis e bacias para captação de águas, coleta, armazenagem, reciclagem e destino final das embalagens agrotóxicas, ainda a recuperação de terras alagadas, sujeitas a inundações.

l - criação de uma bolsa de parceria ou arrendamento de terras.

m - aquisição de áreas rurais para a implantação de projetos agropecuários e agro-industrial.

n - aluguel e construção de barracões para implantação de condomínios através de projetos de incubadoras.

o - estimular em parceria com a FUNAI a comunidade indígena, no desenvolvimento da agricultura.

p -enfim, dar maior atendimento e consistência ao produtor rural, gerando novos empregos e impostos ao Município.

## V - COMUNICAÇÕES

a - ampliar a rede interna de telefonia no Município.

b - manter a rede de telefonia interna ligada à administração e serviços públicos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

c - viabilizar a implantação de torres de retransmissão, visando a implantação da telefonia celular móvel em nosso Município.

d - prestar serviços de interesse e utilidade pública mediante a divulgação na imprensa em geral.

## VI - EDUCAÇÃO E CULTURA

a - manter e desenvolver o ensino fundamental, atendendo a demanda escolar e respeito às legislações vigentes no tocante aos limites ali estabelecidos nas aplicações respectivas.

b - para incentivar a frequência do aluno, nas escolas, efetuar a aquisição da merenda escolar, e se possível parceria com uniforme e materiais didáticos.

c - desenvolver o treinamento de professores e pessoal administrativo, a fim de melhorar o ensino em geral.

d - dar total continuidade e melhorar o atual sistema de transporte de alunos e professores dentro ou fora do Município, proporcionando-lhes assídua frequência nas salas de aulas, sejam elas de quaisquer níveis escolares. Para tanto, adquirir novos veículos utilitários e ônibus ou melhorar os já existentes para fins de transporte cômodo e adequado.

e - melhorar a situação de comodidade do aluno e do professor nas dependências das unidades escolares, construindo, ampliando e reformando novas unidades ou as já existentes e, colocando novos equipamentos e utensílios para atender o objetivo e meta, de preferência, e construção de quadras de esportes.

f - ampliar e manter as creches existentes no Município, tendo prioridade a construção de outros prédios.

g - manter os encargos do pré-escolar e educação infantil.

h - atender dentro da realidade do município aos encargos a qualquer título da educação especial.

i - promover a erradicação do analfabetismo.

j - dar total apoio a formação do Conselho Municipal de Educação, inclusive a sua manutenção, quando necessário.

k - instituir e equipar os laboratórios de informática e de ciências das escolas municipais.

l - criação de cursos profissionalizantes e diretamente ligados ao ensino de primeiro e segundo grau, onde se poderá obter mão de obra especializada para ser absorvida em nosso mercado de trabalho, firmando convênios se necessário for, principalmente com SENAI, SENAC e SENAR.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

m - conceder bolsa de estudos, para qualquer nível escolar, após autorização do Conselho Municipal de Educação.

n - dentro da realidade do Município, aquisição de uniformes de proteção para o pessoal administrativo das escolas.

o - atender dentro das diretrizes do MEC o atendimento educacional a comunidade indígena.

p - enfim administrar, coordenar e atender todas as atividades e projetos pertinentes ao ensino em geral, inclusive sua fiscalização.

## NA ÁREA DE ESPORTE E CULTURA:

a - promover, coordenar e atender todas as atividades e projetos ligados ao esporte e cultura, oferecendo prêmios para o desenvolvimento das competições respectivas, podendo, ainda oferecer ajuda de custo às entidades, Associações Esportivas Municipais e até mesmo a esportistas individualmente, desde que eles contribuam para o esporte e cultura em favor da comunidade em geral.

b - manter e atualizar sempre as bibliotecas públicas municipais e construção e manutenção de biblioteca nas escolas.

c - construir ou ampliar as unidades esportivas, oferecendo garantias ao público e aos esportistas, tais como:

- Ginásios de esportes
- Campos de futebol
- Campos de bocha
- Quadras polivalentes
- Campos de futebol, quadras polivalentes, módulos

desportivos em geral, mesmo aqueles pertencentes de fundações, clubes, ou associações localizadas dentro do Município.

- construção do complexo poliesportivo, ginásio coberto e outras dependências adequadas.

d - adquirir equipamentos, aparelhos e materiais para a prática do esporte em geral, inclusive os destinados a educação física, hipismo e Clube de Laço, judô, capoeira e música.

e - melhorar a cultura da população mediante captação de imagens de TV, sintonias de rádios ou outros sistemas de cultura e comunicações.

f - enfim, promover apoio necessário ao desenvolvimento do esporte amador e profissional.

g - defender e zelar o patrimônio histórico, artístico e arqueológico do Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

h - difundir a cultura em geral, a todas as camadas da população.

i - recursos para desenvolver, feiras festividades de desfile escolar, festivais, incentivo ao folclore e palestras.

j - bolsas para alunos (atletas) que se destacam no esporte.

## VII - HABITAÇÃO E URBANISMO

a - executar os serviços de limpeza pública e coleta de lixo dentro do perímetro urbano, inclusive adjacências, onde possível.

b - manter e ampliar o serviço de iluminação pública e extensão de sua rede.

c - construir, ampliar, remodelar e manter praças, parques e jardins e logradouros públicos e revitalização urbanística.

d - zelar pelos serviços de cemitérios, inclusive ampliando-os quando necessário e prestação de serviços funerários.

e - execução de obras de pavimentação asfáltica, meio-fio, calçadas e galerias pluviais nas vias e logradouros públicos.

f - execução de obras e equipamentos para destino final do lixo coletado, envolvendo trabalhos de aterros, usinas de incineração e de tratamento.

g - execução de obras e aquisição de equipamentos para a infra-estrutura urbana, inclusive sua manutenção.

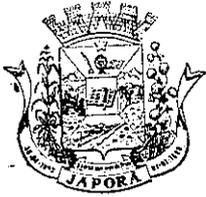
h - promover a construção de casas populares destinadas às famílias de baixa renda, mediante o fornecimento de terreno, materiais de construção, mãos de obra para projetos e execução, e outros encargos decorrentes, podendo para o caso, firmar convênios e empréstimos junto à órgãos da União, Estado, Município ou Instituições privadas e públicas.

i - administrar, zelar, coordenar e manter os serviços públicos em geral.

j - fiscalizar e analisar Projetos de obras a serem iniciados em nosso Município quanto às normas estabelecidas no Código de Obras, Lei de parcelamento e uso do solo e Lei de Zoneamento Urbano.

## VIII - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

a - dar incentivo e apoiar a indústria local mediante doação de terrenos e obras, fornecendo serviços e equipamentos, e destinando auxílios financeiros, inclusive financiamentos para suas implantações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

b - incentivar também o comércio local mediante o fornecimento de propagandas por quaisquer meios de comunicações, a fim de promover melhores vendas e melhorando a arrecadação de impostos devidos ao Município.

c - promover feiras industriais.

d - promover o turismo no Município.

## IX -SAÚDE E SANEAMENTO

a - promover e agilizar a assistência médica, odontológica e sanitária da rede Municipal, composta do hospital, centros e postos de saúde a cargo da administração direta, indireta e Fundo Municipal de Saúde

b - atender as pessoas carentes que procuram os serviços de assistência, fornecendo medicamentos, serviços médicos e hospitalares, encaminhamentos e manutenção do tratamento médico fora do Município e aparelhos pessoais para reabilitação física e mental.

c - construção e/ou ampliação de unidade de saúde, de preferência:

d - aquisição de veículos e equipamentos apropriados para o setor.

e - aquisição de equipamentos médico-hospitalares, inclusive um gabinete odontológico.

f - construção de banheiros sanitários mesmo em propriedades particulares.

g - contribuir financeiramente e fisicamente para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, transferindo recursos ou espécies que são devidos pela Prefeitura e oriundos de convênios.

h - obter recursos financeiros e físicos destinados ao Fundo Municipal de Saúde ou mesmo para a administração direta, mediante convênio e/ou termos de cooperações financeiras firmados junto aos órgãos da União e Estados.

i - promover a assistência médica escolar.

j - atender as pessoas necessitadas de alimentação, melhorando o padrão alimentar.

l - promover o abastecimento de água tratada dentro do Município em convênio com órgãos da União ou Estado, ou de forma direta, mesmo através de perfuração de poços artesianos.

m - combater a erosão urbana através da realização de obras de asfalto, meio fio, drenagem e galeria de águas pluviais e outras obras correlatas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

n - proteger o meio ambiente, evitando poluição e defesa contra as secas e inundações.

o - enfim dar manutenção a todos os encargos devidos pelo Município aos serviços de saúde e assistência social, inclusive efetuando o controle e erradicação das doenças transmissíveis e fiscalização e inspeção sanitária, de forma direta ou mediante convênios com o Fundo Municipal de Saúde, SUS (Sistema Único de Saúde), quando couber.

p - dar continuidade a operacionalidade do Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, bem como o serviço de fiscalização do mesmo, possibilitando assim ao nosso Município melhor controle na qualidade dos alimentos, instalações comerciais que lhe são oferecidas o que certamente acarretará em benefício para o Município.

q - obter recursos financeiros junto aos órgãos da União e Estados, para realização de obras e serviços de saneamento básico em nosso Município.

r - aquisição de Unidade móvel médico-odontológica visando um melhor atendimento à população rural e das cercanias urbanas

s - implantação de um Programa de Planejamento Familiar através do Conselho Municipal da Mulher.

t - contribuir financeiramente e fisicamente com o Conselho Municipal da Mulher, transferindo recursos ou espécies que são devidos pela Prefeitura e oriundos de Convênios.

## X - TRABALHO

a - desenvolver ações visando a segurança do trabalhador através do estabelecimento e divulgação de medidas preventivas.

b - assistência ao adolescente através de cursos semi-profissionalizantes e criação de oficinas de trabalho, enfatizando a formação moral e ética.

c - manutenção das atividades para a formação profissional da criança e do adolescente.

d - construção ou ampliação de unidades adequadas para escolas profissionalizantes, visando a formação profissional em diversas áreas, inclusive adquirindo equipamentos e aparelhos para tal finalidade e manutenção total, em convênio com SENAI, SENAR, SENAC ou outros órgãos equivalentes.

## XI - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

a - manter e aprimorar os serviços e encargos junto à assistência social em geral:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- assistência ao menor em consignação com o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

b - assistência ao idoso. (Projeto Conviver).

c - assistência comunitária em geral através da administração direta ou indireta e por intermédio de Instituições públicas ou privadas de caráter social e beneficente.

d - assistência a mulher e a gestante através de programas educativos e preventivos.

e - desenvolver projetos de enfrentamento da pobreza através de iniciativas que lhes garantam meios de elevação da qualidade de vida.

f - priorizar iniciativa grupais e comunitárias, estimulando o associativismo, como forma organizada de produção e geração de emprego e renda.

g - contribuição para o PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO (PASEP), na forma da Lei.

h - contribuição devida pelo Município, quando for o caso, para a previdência social da União ou privada.

i - contribuição devida pela Prefeitura junto a Previdência própria, mantê-la de acordo com as suas necessidades operacionais e financeiras, inclusive administrativa, conforme determina a Lei Municipal.

j - atender aos encargos do pessoal inativo e pensionistas.

l - contribuir financeiramente ou fisicamente para os Fundos Municipais da Criança e do Adolescente e de Assistência Social.

m - dar apoio aos Conselhos Municipais que atuam no setor de assistência e Previdência social.

n - prestar atendimento social e serviços médico-hospitalares/odontológicos aos servidores públicos municipais na forma que a Lei estabelecer, inclusive na forma de Empréstimos.

## XII - TRANSPORTE

a - restaurar e conservar a malha rodoviária municipal.

b - executar a abertura, reabertura e cascalhamento de estradas vicinais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

c - construção, reconstrução e conservação de pontes, bueiros e aterros, carregadores e logradouros nas estradas vicinais ou outras vias de acesso rural dentro do Município.

d - manutenção e conservação dos veículos, máquinas e aparelhos e equipamentos rodoviários.

e - aquisição de equipamentos novos ou usados para execução de obras e serviços correlatos, de preferência, uma esteira e uma patrôla e também um caminhão pipa para ser usado exclusivamente em casos de incêndios.

f - proteção do tráfego rodoviário, sinalização, policiamento e manutenção de leito.

g - execução de obras de pavimentação, meio-fio, calçadas, drenagens e galerias pluviais nas vias urbanas e logradouros públicos.